



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, em Moraújo, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 02329879-0	<b>PARECER:</b> 1136/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

## I – RELATÓRIO

Eudália Moreira de Sampaio, diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, situada na Praça Antônio Benício, s/n, Centro, CEP: 62.480-000, Moraújo, mediante processo nº 02329879-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida escola pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei Municipal nº 006/2000 e conta com dez professores habilitados e oito autorizados pelo CREDE – 6, de Sobral, perfazendo assim, um total de 56% habilitados e 44%, autorizados. Por este motivo, o prazo do credenciamento e do reconhecimento será de três anos, estando assim, de acordo com a Resolução nº 372/2002, em seu Artigo 14 – Parágrafo único – “Havendo falta comprovada de profissionais habilitados, poderá o curso ser reconhecido por até 3 anos a critério do CEC”.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na estrutura física da referida escola, material didático, equipamentos e a relação dos professores devidamente habilitados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1136/2004

**III – VOTO DO RELATOR**

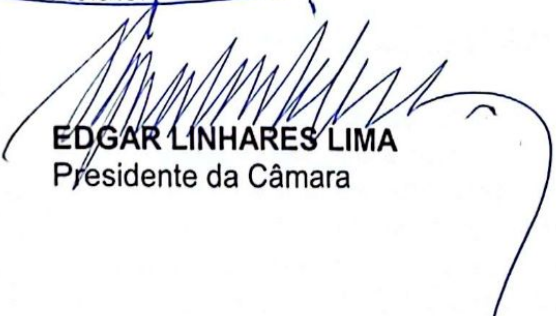
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, de Moraújo, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1136/2004  
SPU Nº 02329879-0  
APROVADO EM: 16.12.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC